



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 29 de JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**



CD/16968.53970-54

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na MP 712, de 29 de janeiro de 2016, o seguinte artigo:

*“Art. É assegurado a todas as mulheres grávidas, após o diagnóstico da microcefalia, o atendimento integral de sua saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS) e das crianças com microcefalia após o nascimento.*

*I – o Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fomentar a capacitação de profissionais para promover o atendimento das mulheres grávidas e a estimulação precoce das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e orientar as mães para realizar a estimulação precoce no domicílio, para o caso de inexistência de instituição especializada no atendimento à pessoa com deficiência”.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A adoção de medidas na guerra contra o mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus necessitam ser de prevenção, combate e assistência às crianças com microcefalia.

No texto da exposição de motivos de MP 712, de 2016, aponta-se que, até 23 de janeiro de 2016, foram notificados à Secretaria de Vigilância em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa**

Saúde do Ministério da Saúde, um total de 4.180 casos suspeitos de microcefalia, identificados em 830 municípios distribuídos em 24 unidades da federação.

Nesse sentido, esta emenda visa assegurar a todas as mulheres grávidas, após o diagnóstico da microcefalia, o atendimento integral de sua saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS) e das crianças com microcefalia após o nascimento.

Frente à grave situação epidêmica vivenciada, o Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fomentar a capacitação de profissionais para promover o atendimento das mulheres grávidas e a estimulação precoce das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e orientar as mães para realizar a estimulação precoce no domicílio.

Ou seja, o Estado, a sociedade e as famílias necessitam entender essa situação e o atendimento na área da saúde que auxiliem essas crianças em seu desenvolvimento, bem como orientação às famílias.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2016

Deputado **EDUARDO BARBOSA**



CD/16968.53970-54